

Edital nº 002/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.178.573/0001-72, com sede na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.990-000, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Contratações e demais membros, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia **05/03/2026** no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, as documentações e ficha de inscrição dos interessados para **Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial para Preparação, Organização e Condução de Leilão Público para Alienação Onerosa de Bens Móveis e Imóveis do Município de Palminópolis, Estado de Goiás**.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constituição Federal 1988, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, em conformidade com o art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, Decreto Federal nº 21.981/1932, princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a Chamamento Público visando o **Credenciamento de Leiloeiro Oficial para Preparação, Organização e Condução de Leilão Público para Alienação Onerosa de Bens Móveis e Imóveis do Município de Palminópolis, Estado de Goiás**.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **05/03/2026**, no horário de expediente das **08h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, perante o Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.990-000, no edifício-sede da Prefeitura.

3.1.1. Fica designada a data de **17/03/2026**, às **14h00min**, para análise da documentação dos interessados.

3.2. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento junto ao Poder Público Municipal, devendo apresentar a documentação na forma e condição prevista neste Edital.

3.3. O Município de Palminópolis – GO, não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

3.4. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 3.1. deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

3.4.1. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.



4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

4.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores e das demais legislações pertinentes.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado deverá protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da sessão do sorteio até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital, e do sorteio, caberá recurso ou representação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da Ata do resultado do sorteio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.4. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: palminopolislicita@outlook.com.

5.5. Impugnações do Edital deverão ser feitas por escrito e protocoladas na sede da Prefeitura no endereço: Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.990-000, endereçado a Comissão Permanente de Contratação.

5.6. A Comissão de Contratação decidirá em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, cuja decisão se dará ciência ao interessado.

5.7. Durante o prazo previsto para interposição de recursos, a Comissão abrirá vista de toda documentação ao interessado, nas dependências do Departamento de Licitação, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

5.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

5.9. A Prefeitura Municipal de Palminópolis não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias legíveis.

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, de forma divergente das estabelecidas neste item, sendo a apresentação dos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

6.3. Do Requerimento

6.3.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo ANEXO I, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 6 do Edital e seus subitens.

6.4. Da Documentação de Habilitação

6.4.1. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

6.4.2. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF, podendo esta informação estar contida em outro documento oficial equivalente;

6.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

6.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

6.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais no âmbito da RFB e da PGFN e que abranja as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.4.7. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

6.4.8. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Inclusão conforme Edital – Título de Eleitor);

6.4.9. Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

6.4.10. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

6.5. Da Qualificação Técnica

6.5.1. O interessado deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Chamamento Público, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de leilão(ões) público(s) destinado(s) à alienação onerosa de bens móveis e/ou imóveis.

6.5.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, sempre que possível:

- I – identificação da pessoa jurídica emitente, com razão social, CNPJ e endereço;
- II – identificação do signatário, com nome completo, cargo/função e assinatura;
- III – descrição sucinta do(s) objeto(s) leilado(s), indicando a natureza dos bens (móveis e/ou imóveis);
- IV – informação acerca da data ou período de realização do(s) leilão(ões);
- V – declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

6.5.3. Para fins de reforço probatório, poderá ser exigida a apresentação de documentação complementar apta a demonstrar a efetiva realização do(s) leilão(ões), tais como cópia(s) de extrato(s) de publicação em diário oficial, relatório(s) de arrematação ou documento(s) equivalente(s), vedada a imposição de formalidades excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade.

6.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

6.6. Das Declarações:

6.6.1. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações correspondentes aos anexos II, III e IV.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 6 deste Edital de Chamamento Público visando o Credenciamento, em envelope lacrado, junto ao Protocolo Geral localizado na sede da Prefeitura Municipal de Palminópolis, Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.990-000.

7.2. Os envelopes deverão ser entregues na data, e local indicados no subitem 3.1. deste Edital.

7.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

7.4. Após o horário descrito no subitem 3.1, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

7.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.6. Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO

8.1 Da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

8.1.1. Fica designada da data de **17/03/2026**, às **14h00min** para a abertura da Sessão Pública, a CPC apresentará aos presentes os envelopes entregues dentro do prazo previsto neste Edital, para rubrica de todos.

8.1.2. A partir da data designada no item 8.1.1, será iniciada a análise da documentação apresentada pelos interessados, após a análise, os credenciados serão convocados para a realização do sorteio.

8.1.3. Fica facultado a Comissão Permanente de Contratações promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

8.1.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1 a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.2.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 6 deste Edital.

8.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar todos os documentos necessários à habilitação.

8.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.6. O resultado será divulgado no Site: www.palminopolis.go.gov.br e Placar Oficial do Município.

8.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

8.3.1. A Comissão Permanente de Contratações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos deste edital, aptos a participarem do sorteio.

8.3.2. A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**, que será divulgado com antecedência de 5 (cinco) dias a data, horário e local.

8.3.3. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Permanente de Contratações recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela data e aptos a participarem do sorteio.

8.3.4. O Leiloeiro escolhido no sorteio fica apto a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços com o Município e atuar no Leilão previamente definido.

8.3.5. Caso o Leiloeiro sorteado esteja irregular ou ser recusar a assinatura do Contrato, não será realizado um novo sorteio e sim será chamado o segundo colocado do mesmo sorteio.

8.3.6. A Administração não se obriga a utilizar-se dos Leiloeiros Oficiais quando entender mais adequado a opção pelo Leiloeiro administrativo.

9 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

9.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Site Oficial e Diário Oficial do Município.



10 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. Logo após decorrido a fase de Habilitação, será realizado sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

10.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados;

10.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

10.4. Não haverá qualquer obrigação ao Município de Palminópolis caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação que resultarem na inabilitação do interessado ou na divulgação da relação de credenciados caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 Interposto o recurso, os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 A ausência de interposição de recurso no prazo legal implicará preclusão administrativa.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação do Leiloeiro Oficial credenciado, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Placar Oficial do Município, e Site do Município: www.palminopolis.go.gov.br

13 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto por 12 (Doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital até a data de 04/03/2027. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado neste período.

13.2. Os contratos provenientes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (Doze) meses, sendo que estes poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, nos termos do Art. 107, e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.



14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros escolhidos e classificados no sorteio ficam aptos a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços com o Município e atuar no Leilão previamente definido.

14.2. O Leiloeiro Oficial credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, devendo este assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sendo este feito através de correio eletrônico, ou assinatura pessoal.

14.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

14.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

14.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

15 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusiva do contratado todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

16.2. O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no cadastro e prestadores de serviços do Município de Palminópolis:

16.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palminópolis pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.2.1. A declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

16.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II – rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

16.3.1. A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Palminópolis.

16.3.2. Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao Município de Palminópolis a imediata rescisão contratual.

16.3.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Palminópolis.

16.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Palminópolis.

16.3.5. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Palminópolis, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, serão lançadas no SICAF.

16.3.6. A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro do Município de Palminópolis, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal e demais órgãos/entidades integrantes desse sistema.

16.3.7. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

17 – DOS ILÍTIOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O Município de Palminópolis poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para

recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 – DO PREÇO E DA FORMA DA REMUNERAÇÃO

19.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem móvel arrematado e 3% (três por cento) sobre o valor do bem imóvel, a serem pagos pelo arrematante no ato do leilão.

19.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

19.3. Não cabe ao Município de Palminópolis, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

19.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Palminópolis.

19.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

19.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

19.7. O Leiloeiro Oficial se obriga, em até 07 (sete) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas da venda do (s) item (ns) leiloados (s), acompanhado de toda documentação pertinente.

20 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;
- d) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não haverá despesas decorrentes para execução do objeto da referida contratação, aos quais correrão à conta dos licitantes arrematantes dos itens.



22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

22.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

22.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

22.4. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

22.5. Os casos omissos serão decididos pela Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

22.6. Fica eleito o foro da Comarca de Turvânia - GO para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

22.7. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Site do Município: www.palminopolis.go.gov.br e demais meios de Divulgação.

22.7.1. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 04 de Março de 2026.

Jakeline Faleiro De Jesus
-Presidente da CPC-



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Estado civil _____, Profissão: _____,
CPF nº _____, RG nº _____, residente no
endereço: _____, Cidade: _____, Estado: _____,
Telefone(____) _____ e-mail _____ REQUER, CREDENCIAMENTO
junto ao Edital nº ____/202__.

Nome da cidade, _____ de ____ de ____.

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES, PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE TÉCNICA.

Eu, _____, Estado civil _____, Profissão _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente no endereço: _____, DECLARO, conhecer e aceitar os termos contidos no Credenciamento Edital nº. ____/202____, e seus anexos, DECLARO ainda possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços de Leiloeiro junto a este Poder Público Municipal.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSE

(Lei Federal nº 14.133/2021)

Eu, _____, portador(a) do CI/RG nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ (rua, nº, bairro), no Município de _____, Estado _____, DECLARO, para todos os fins de direito, especialmente para participação no CREDENCIAMENTO referente ao Edital nº ____ / ____, que:

I – não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, que possa caracterizar conflito de interesses;

III – não sou agente público do órgão ou entidade promotora do credenciamento, nem ocupo cargo, emprego ou função pública que gere impedimento à contratação, nos termos da legislação vigente.

Declaro, ainda, que, caso venha a exercer função pública, informarei expressamente a entidade empregadora, a forma de provimento, o cargo/função exercido e a compatibilidade de horários, para fins de verificação de eventual impedimento ou conflito de interesse.

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firmo a presente declaração, sob as penas da lei, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data.

Assinatura

Nome do Interessado

CPF nº _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, _____ portador(a) do CI/RG nº _____ e do
CPF/MF nº _____, residente e domiciliada(o)
_____ (rua, bairro, etc.), na cidade de
_____, Estado _____, **DECLARA** para todos os fins e a
quem possa interessa, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura Identificável
(nome do Interessado)
CPF:

ANEXO V



MINUTA PADRÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Credenciamento – Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº _/202
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _/202
CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº _/202

O **MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.067.941/0001-05, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, Leiloeiro Oficial, matrícula nº _____ na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os arts. 89 a 95 (formalização), 92 (cláusulas necessárias), 105 a 114 (vigência), 117 (fiscalização), 137 a 139 (extinção) e 155 a 163 (sanções administrativas).

1.2. Aplicam-se ainda o Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas regulamentares pertinentes à atividade de Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação onerosa de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Palminópolis-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado sob regime de execução indireta, por preço percentual de comissão, sem ônus financeiro direto ao Município.

3.2. O CONTRATADO atuará com autonomia técnica, observando as normas legais e as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATADO perceberá comissão:

I – 5% (cinco por cento) sobre bens móveis arrematados;

II – 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados.

4.2. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, inexistindo despesa pública decorrente deste contrato.

4.3. Todas as despesas operacionais correrão por conta do CONTRATADO.

4.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

4.5. Não cabe ao Município de Palminópolis, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.6. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Palminópolis.

4.7. Em qualquer hipótese caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

4.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de ____ (____) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O gestor do contrato adotará as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação aplicável:

I – Executar o objeto contratual com estrita observância ao princípio da legalidade, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes à atividade de Leiloeiro Oficial, responsabilizando-se pela condução regular, transparente e eficiente dos leilões designados;

II – Planejar, organizar e conduzir os leilões públicos que lhe forem atribuídos;

III – Lavrar atas circunstanciadas das sessões públicas de leilão, contendo a descrição dos bens, identificação dos arrematantes, valores ofertados, ocorrências relevantes e demais informações necessárias à perfeita formalização do procedimento, bem como apresentar relatório final detalhado à Administração no prazo estipulado;

IV – Prestar contas ao CONTRATANTE de todos os atos praticados no âmbito da execução contratual, disponibilizando documentos, registros, comprovantes de publicações e demais informações que lhe forem solicitadas, sujeitando-se à fiscalização prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Restituir integralmente aos arrematantes quaisquer valores eventualmente recebidos de forma indevida, inclusive comissão, quando a arrematação não se concretizar por motivo que impeça a transferência regular do bem, sem ônus ao Município;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação;

VII – Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

VIII – Observar as normas de integridade, ética e prevenção de conflito de interesses, abstendo-se de praticar atos que comprometam a lisura e a transparência do procedimento.

7.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, os riscos ordinários da execução correrão por conta do CONTRATADO.

8.2. Suspensão do certame por decisão judicial ou fato superveniente alheio à vontade das partes será considerado risco administrativo extraordinário, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO estará sujeito às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

9.3. A aplicação observará o devido processo legal, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.4. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E CONTROLE

11.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato ficará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas para proteção de dados pessoais eventualmente tratados na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Concluído e homologado o Credenciamento, o Leiloeiro Oficial credenciado, será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

13.2. O Leiloeiro Oficial credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, devendo este assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sendo este feito através de correio eletrônico, ou assinatura pessoal.

13.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

13.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

2025-2028

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
CONTRATANTE

Nome _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: